



Contrato Administrativo nº. 185/2025.

Processo Administrativo nº. 20-2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02-2025
(Prestação de Serviços)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, COMO CONTRATANTE, E **DEBORA APARECIDA BORGES**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 13 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, em Itapecerica-MG, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA-MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº.18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretaria Sra. Simone Cleice Vieira, inscrita no CPF sob o nº. 798.602.736-34, e a empresa **DEBORA APARECIDA BORGES**, estabelecida na Rua Isabel Alves de Moraes, nº. 36, Bairro Areão, em Santo Antônio do Amparo-MG, CEP 37.262-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 49.036.054/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Debora Aparecida Borges, inscrita no CPF sob o nº. 083.485.386-82, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de contratação de show musical com a cantora **Débora Borges**, conforme especificações constantes no processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato.

2.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada se responsabiliza pela apresentação da cantora **Débora Borges** no dia 02/03/2025 (domingo), a qual se dará em praça pública por ocasião do Carnaval Itabeleza 2025 de Itapecerica/MG.

3.2 O horário do show/apresentação musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

3.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



3.4 O show se dará na área central da sede do Município de Itapecerica, na Praça Alexandre Szundy por ocasião do Carnaval Itabeleza 2025 de Itapecerica/MG.

3.5 O show ao vivo terá duração mínima de 2h00 à 3h00 com início às 23 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento dos cachês artísticos serão efetuados da seguinte forma:

a) Contratação do show da cantora Débora Borges: pagamento integral na data do Show.

5.3 Estão inclusos no preço dos cachês:

5.3.1 Despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.2 Ficará a cargo do Contratante as despesas com hospedagem da cantora Debora Borges.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.



11.2 Fica designado pelo Município como FISCAL, a **Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza**.

11.3 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

11.6 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

11.7 Compete ao Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO,

12.1 A forma de aceitação do objeto obedecerá ao Termo de Referência, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 696: 02.08.04.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1 O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 10/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Garantir a apresentação no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

15.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

15.3 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista a artista, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao Contratante a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da Contratada.



15.4 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a Contratada ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

15.5 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo Contratante.

15.6 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação, responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização da apresentação.

15.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

16.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco que deverá estar montado e livre para utilização dos artistas na data e horário especificado no instrumento contratual.

16.4 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela Contratada.

16.5 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

16.6 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

16.7 Atender de imediato as solicitações da Contratada quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

16.8 Disponibilizar um camarim ou local adaptado a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

16.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

18.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a Contratada, além das medidas e penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes.

19.3 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a Contratada desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a Contratada devolver ao Contratante os valores recebidos a título de garantia contratual.

19.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.3 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além da restituição do valor do sinal corrigido e das sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.



23.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.4 Fica designado como gestor do contrato a Sra. Simone Cleice Vieira, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica-MG, 13 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ nº. 18.308.742/0001-44

Sra. Simone Cleice Vieira — CPF/MF nº 798.602.736-34

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CONTRATADA: DEBORA APARECIDA BORGES

CNPJ nº. 49.036.054/0001-04

Sra. Debora Aparecida Borges - CPF/MF nº. 083.485.386-82

Este Contrato foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG 89.767
Assessora Jurídica